



Regulamento PARCELAMENTO AMPLIADO UNI-RN

1º semestre de 2021



Regulamento do Parcelamento Ampliado UNI-RN

I – DO PROGRAMA

Art. 1.º - O Programa de Parcelamento Próprio do UNI-RN é um programa de auxílio financeiro sem caráter creditício, doravante citado apenas como Parcelamento, com objetivo de conceder ao Estudante, por mera liberalidade, condições especiais para pagamento de parte do valor de suas mensalidades vincendas em um momento futuro, conforme as definições e condições estabelecidas neste Regulamento, no respectivo Edital de Vagas e no Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades.

Parágrafo primeiro: O Parcelamento concedido será correspondente ao diferimento de 50% das mensalidades integrais do respectivo curso contratado pelo Estudante, conforme tabela de preços do UNI-RN já aplicado o desconto por resolução/pontualidade, considerando a totalidade de disciplinas da série na matriz curricular vigente, ou seja, o valor da grade fechada.

Parágrafo segundo: Após a contratação do Parcelamento, os ajustes de disciplinas que ensejarem eventuais diferenças de valores na mensalidade do Estudante impactarão da seguinte forma: Em caso de compensação será refletida na fração das mensalidades contempladas pelo parcelamento, no período subsequente. Para complementação de valores, será realizado o pagamento diretamente pelo Estudante ao UNI-RN.

Parágrafo terceiro: O valor das mensalidades a serem pagas ao UNI-RN durante o curso e as mensalidades a serem pagas no período de amortização, ou seja, o Parcelamento, não é cumulativo com quaisquer outros benefícios, bolsa, desconto ou financiamento público ou privado ou antecipação, exceto desconto de resolução/pontualidade do respectivo curso e desconto promocional aplicado aos calouros ingressantes do 1º semestre de 2021.

Parágrafo quarto - Verificando-se *a posteriori* que o Estudante se utilizou da cumulação de benefícios em proveito próprio, o Estudante perderá o direito do Parcelamento, ingressando, de pleno direito, em período de amortização obrigatória pelo Estudante.



Art. 2.º – A instituição de ensino semestralmente avaliará o cadastro dos estudantes interessados em efetuar o pagamento de parte do valor da sua mensalidade vincenda no futuro, e aprovará em conformidade com o seu orçamento financeiro, uma determinada quantidade de vagas, para os cursos definidos pela mesma, em condições a serem definidas e divulgadas a cada período acadêmico.

Art. 3º – O Estudante interessado no Parcelamento deverá ser aprovado na avaliação cadastral que será realizada pelo UNI-RN ou empresa indicada para tal.

Parágrafo único: Caso os cadastros apresentados pelo interessado sejam aprovados, o mesmo deverá efetuar o pagamento da taxa de adesão ao Parcelamento no prazo de 2 (dois) dias úteis. O não pagamento da Taxa de Adesão ao Parcelamento, dentro do prazo estabelecido, será considerado como desistência.

II - DA INSCRIÇÃO

Art. 4º. - O estudante interessado deverá procurar a Central de Atendimento ao Aluno e fazer a sua inscrição para avaliação cadastral no site www.unirn.edu.br

Parágrafo primeiro: No ato da inscrição o candidato deverá:

- a) Informar o curso para o qual deseja a concessão;
- b) Apresentar a seguinte documentação do Aluno:
 1. Documentos de identificação do aluno: CPF, RG e Certidão de nascimento.
 2. Documentos de identificação do cônjuge: CPF e RG e Certidão de Casamento
 3. Comprovante de residência: Água, Luz, Telefone, TV a cabo etc
 4. Comprovante de renda
- c) Se candidato menor de idade deverá apresentar um responsável pelo menor:
 1. Documentos de identificação do responsável: CPF, RG,
 2. Documentos de identificação do cônjuge: CPF e RG e Certidão de Casamento
 3. Comprovante de residência: Água, Luz, Telefone, TV a cabo etc
 4. Comprovante de renda



Parágrafo segundo: As informações prestadas no ato da inscrição serão utilizadas para elaboração do Termo de Concessão do Parcelamento de Mensalidades.

Parágrafo terceiro: Após a assinatura do contrato o estudante receberá um **voucher de concessão do Parcelamento**, e poderá realizar a pré-matrícula na Central de Atendimento ao Aluno do UNI-RN. **O Estudante deverá estar APROVADO no PROCESSO SELETIVO DO UNI-RN.**

III – DA SELEÇÃO

Art. 5º. - A seleção será realizada sempre que o orçamento da instituição contemplar verba para este fim.

Art. 6º. - O Parcelamento só será aprovado mediante análise de crédito submetida à Comissão Permanente de Parcelamentos das Anuidades dos Cursos de Graduação. A seleção será realizada pela instituição de ensino que contemplará o resultado da avaliação cadastral, bem como, a veracidade da documentação que deverá ser entregue na instituição de ensino.

Parágrafo primeiro: Não caberá recurso sobre a decisão da instituição de ensino.

Parágrafo segundo: A concessão é pessoal e intransferível, tendo sua validade de disponibilização restrita às mensalidades que serão deferidas a concessão para pagamento futuro.

Parágrafo terceiro: Caso seja verificado pela Instituição de Ensino que o candidato prestou qualquer informação em desconformidade a este Regulamento, o ESTUDANTE perderá o direito a concessão, ingressando, de pleno direito, em período de amortização obrigatória pelo estudante.

IV – DA ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO DE PARCELAMENTO DE MENSALIDADES

Art. 7º. - O ESTUDANTE deverá apresentar à IES o Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades, assinado pelo(s) corresponsável (eis) financeiro(s), quando exigido pela IES, o comprovante de pagamento da Taxa de Avaliação cadastral



e os demais documentos exigidos pela IES, tanto do ESTUDANTE como do(s) corresponsável(eis) financeiro(s).

Parágrafo primeiro: O Estudante deverá adotar os seguintes procedimentos:

- a) Assinar juntamente com os corresponsável(eis) financeiro(s), todas as vias, e todas as páginas do contrato;
- b) As assinaturas, do Estudante e do corresponsável(eis) financeiro(s), da última página, de cada via do contrato, deverão ter as firmas reconhecidas em cartório;
- c) Efetuar o pagamento da Taxa de Avaliação Cadastral em rede bancária credenciada ou cartão de crédito.

Parágrafo segundo: A não entrega do Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades na IES e/ou o não pagamento da Taxa de Avaliação cadastral, dentro do prazo estabelecido, será considerado como desistência, não sendo possível a concessão do benefício, que será disponibilizado para o candidato subsequente.

Art. 8º. - Em caso de Estudante menor de 18 (dezoito) anos, o Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades deverá ser assinado conjuntamente com o responsável legal (parentesco de 1º grau).

Parágrafo primeiro: O ESTUDANTE aprovado não pode ser seu próprio corresponsável financeiro, nem mesmo seu cônjuge, caso o mesmo seja casado.

Parágrafo segundo: Caso o corresponsável financeiro seja casado, a assinatura do cônjuge do fiador é obrigatória.

V – DA CONFISSÃO DE DÍVIDA

Art. 9º – A renovação do parcelamento para o semestre letivo subsequente estará sujeita a assinatura do Contrato de Confissão de Dívida e apresentação do comprovante de residência atualizado, que deverá ser feito de acordo com o calendário acadêmico/financeiro do UNI-RN. A não assinatura e entrega do referido contrato implicará na suspensão do parcelamento e no início da cobrança das parcelas diferidas



em conformidade com o Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades, firmado pelo UNI-RN e pelo Estudante.

Parágrafo primeiro: A cada nova solicitação da IES o ESTUDANTE BENEFICIADO deverá entregar a documentação solicitada no Art. 4º.

VI – DO SALDO DEVEDOR E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Art. 10 - O valor das parcelas diferidas que compõem o saldo devedor do ESTUDANTE será corrigido mensalmente, a partir da data do vencimento do valor da mensalidade que deu origem a parcela diferida, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação acumulada do IPCA, não havendo incidência de multa ou juros de qualquer espécie, a não ser em caso de inadimplemento.

VII – DO PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO DO PARCELAMENTO

Art. 11 – O período de amortização consiste no início do pagamento, por parte do estudante, do saldo devedor relativo aos valores das parcelas que foram diferidas em decorrência da assinatura do Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades.

Art. 12 – O saldo devedor do ESTUDANTE, devidamente atualizado conforme Art. 10 será pago em parcelas mensais e consecutivas, conforme especificado no Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades.

Parágrafo único: As parcelas mensais e consecutivas serão corrigidas mensalmente até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação acumulada do indexador estabelecido no **Art. 10** - Não havendo incidência de multa ou juros de qualquer espécie, a não ser em caso de inadimplemento.

Art. 13 - O Estudante declara ter conhecimento de que na ocorrência de alguma das condições abaixo destacadas, a amortização dos valores parcelados poderá se iniciar de imediato:

- a) Cancelamento de matrícula com a efetiva rescisão do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com a UNI-RN;



- b) Trancamento de matrícula ou abandono do Curso pelo Estudante que caracterize desistência ou qualquer outra condição que qualifique a perda da condição de Estudante pelo Estudante;
- c) Transferência para outro curso/turno, ainda que para a mesma unidade do UNI-RN concedente, exceto se autorizado previamente pelo UNI-RN;
- d) Ocorrência de qualquer outra causa de extinção do seu contrato de prestação de serviços educacionais com o UNI-RN;
- e) Conclusão antecipada do curso;
- f) Desistência do curso pelo ESTUDANTE junto à IES;
- g) Ocorrência de jubramento ou qualquer outra causa de extinção do seu contrato de prestação de serviços educacionais com a IES;
- h) O Estudante venha a se tornar beneficiário de qualquer tipo de bolsa de estudos, financiamento, ou programa de Parcelamentos de mensalidades concedidas por terceiros, públicos ou privados, independentemente do valor do aludido novo benefício;
- g) Inadimplemento de duas parcelas no período letivo que estiver matriculado, o inadimplemento voluntário de duas mensalidades no período letivo vigente perderá o benefício, ingressando de pleno direito em período de amortização obrigatória.

Parágrafo único: Na ocorrência de qualquer uma das condições acima especificadas a amortização será iniciada no dia 05 do mês subsequente à ocorrência do determinado evento.

VIII– DA CONDIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DO PARCELAMENTO

Art. 14 – Para manter o Parcelamento, o Estudante deverá cumprir as seguintes condições:



- a) Manter-se matriculado, não lhe sendo possível trancar ou desistir de sua matrícula, nem tampouco rescindir o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado com o UNI-RN em qualquer hipótese, inclusive de transferência para outra Instituição de Ensino Superior, sem que ocorra a antecipação do processo de amortização;
- b) Manter boa conduta disciplinar, sendo-lhe vedada a prática de qualquer ato contrário à lei, ao Regimento Interno do Centro Universitário do Rio Grande do Norte e ao seu Código de Ética e Disciplina, de forma que qualquer infração disciplinar ou legal implicará na suspensão ou rescisão automática do Parcelamento e antecipação do processo de amortização;
- c) Manter-se adimplente com a parte não diferida de suas mensalidades;
- d) Manter seus dados cadastrados sempre atualizados;
- e) Assinar semestralmente o Contrato de Confissão de Dívida.
- f) Proceder, na forma deste regulamento e conforme indicação da instituição de ensino, a assinatura do Contrato de Confissão de Dívida, sob pena de início imediato do processo de amortização.

IX – DO INADIMPLEMENTO

Art. 15 - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer dos valores estabelecidos neste Regulamento, o ESTUDANTE, a partir da data do inadimplemento, arcará com correção monetária pelo índice estabelecido no Art. 10, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die, e multa de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor em atraso, sem prejuízo da IES proceder a inclusão do nome do ESTUDANTE e de seu(s) corresponsável(eis) financeiro(s) em quaisquer cadastros de restrição ao crédito.

Art. 16 - Ocorrendo o inadimplemento de duas parcelas de quaisquer dos valores estabelecidos neste Regulamento, consecutivas ou não, ocorrerá de pleno direito o vencimento antecipado do valor total do saldo devedor, ensejando a imediata cobrança judicial com a aplicação da correção monetária calculada pelo indexador do Art.10,



juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento), bem como com as despesas de cobrança, custas processuais e honorários advocatícios, estes à base de 10% (dez por cento) sobre o total da dívida corrigida, sem prejuízo da IES proceder a inclusão do nome do ESTUDANTE e de seu(s) corresponsável (eis) financeiro(s) em quaisquer cadastros de restrição ao crédito.

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 – No caso de não formação de turma o Estudante poderá optar por outro curso. No caso de assim não desejar seus contratos com o Centro Universitário do Rio Grande do Norte ficam automaticamente cancelados, sem ônus para nenhuma das partes.

Art. 18 O estudante interessado no Parcelamento que tenha rendimento superior a 600 pontos no processo seletivo, exceto o curso de DIREITO que deverá apresentar rendimento superior a 650 pontos poderá requerer, no ato da solicitação do parcelamento, os seguintes benefícios:

- a) Isenção das 12 (doze) últimas mensalidades do seu parcelamento para cursos com no mínimo 48 (quarenta e oito) meses de duração;
- b) Isenção das 6 (seis) últimas mensalidades para cursos de no mínimo 30 (trinta) meses de duração.

Parágrafo primeiro: Para ter direito a isenção o estudante deverá manter durante todo o período ordinário de seu curso, rendimento de no mínimo 70% de Índice de Rendimento Acadêmico – IRA, não ter mais de duas reprovações em disciplinas e pagar, em dia, durante todo o período do contrato, a parte não diferida e a diferida.

Parágrafo segundo: Esta condição só será aplicada ao estudante que utilizar o parcelamento durante todo período ordinário do seu curso.

Art. 19 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Permanente de Parcelamentos das Anuidades dos Cursos de Graduação.

Natal, 27 de Novembro de 2020.

**DALADIER PESSOA CUNHA LIMA
REITOR DO UNI-RN**

